

	<p>Protocolo Nº 20211205193800538</p> <p>Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA em 05/12/2021 19:38 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 202077000250

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202077000250	Classe Procedimento Comum Cível	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	
Guia Inicial 202012200452	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 14/02/2020	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06659059555	ROMARIO SILVA SENA
Requerido		SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2707546_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição
2	2707546_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

Processo: 202077000250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMARIO SILVA SENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em que pese a manifestação do Ilustre expert, entende-se que não houve esclarecimento a respeito do ponto levantado pela seguradora.

O laudo pericial apontou como destacado na primeira manifestação, invalidez por conta das apuradas, paralisia periférica à direita e baixa acuidade visual, ou seja, sequelas decorrentes do sinistro.

No entanto, não há como a partir deste laudo se compreender onde na tabela deve ser enquadrada cada uma dessas sequelas, ou até mesmo se ambas deverão ser enquadradas na estrutura crânio facial.

Além disso, o perito aponta a baixa acuidade, o que denota claramente a invalidez parcial incompleta, mas sem que tenha sido indicado percentual dessa baixa acuidade.

Ora, se é baixa não é total, logo, o percentual tem que estar expressamente indicado, sob pena de inviabilizar a apuração de um valor correspondente a esta invalidez, o que também ocorre em relação à paralisia facial.

No mais, especificamente em relação à baixa acuidade auditiva, o próprio perito alega que não é possível quantificar a perda, mas afirma que seria necessária uma avaliação qualitativa por meio de testes clínicos, contudo, o respectivo laudo não se verifica nos autos:

- 1) O grau de acuidade **auditiva**, embora não possa ser quantificado, pode ser avaliado de forma qualitativa ao exame físico neurológico através de testes clínicos – teste de Rinne, testes de Weber e CALFRAST (*Calibrated Finger Rub Auditory Screening Test*). Tais testes, inclusive, permite diferenciar entre uma perda auditiva de condução ou neurosensorial.

Acrescenta-se, ainda, que no item dois fica clara a análise subjetiva do perito, ao invés de se ater às limitações funcionais que caracterizam a invalidez que se espera seja indenizada:

- 2) A paralisia facial periférica não traz apenas prejuízos estéticos ao indivíduo; é importante ressaltar o prejuízo na função palpebral e na mastigação/deglutição decorrentes de fraqueza na musculatura facial; não menos importante ainda são os danos psicológicos sofridos pelo indivíduo, mesmo que não lhe tragam limitação física.

Considerando o caráter social, do seguro DPVAT e das indenizações a ele relativas, requer, que o perito seja novamente intimado a trazer os esclarecimentos sobre o exposto, refazendo o laudo com vistas à tabela anexa, enquadrando assim a invalidez conforme previsto na legislação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 1 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

